



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 306, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, que consigna o valor solicitado proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de Excesso de Arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0118 (Recursos Transferidos pelo FUNDEB), das diferenças acumuladas acumuladas dos meses de janeiro a setembro/21, entre a receita prevista e a realizada e a tendência dos meses de outubro a dezembro/21, outrossim, a metodologia aplicada para comprovação do Excesso de Arrecadação evidencia-se em Relatório da Assessoria de Estudos Econômicos da SEFIN-CRE e SEFIN-NEEC, com vistas a incorporar os recursos, conforme exposto no Ofício nº 12734/2021/SEDUC-CPOD, 25 de outubro de 2021.

Cumprir informar que, a proposta objetiva realizar pagamento de vencimentos e vantagens fixas a profissionais do ensino médio e fundamental para este exercício, assim como o pagamento de salário família, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio saúde aos profissionais da Educação Básica, ainda, almeja a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Educacionais e o repasse Proafi Adicional para melhoria da infraestrutura das Unidades Educacionais, visando proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educativas, bem como, suprir necessidades excepcionais ou de interesse público.

Desta forma, faz-se necessária e indispensável à fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a natureza desta. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto semestral, conforme a distribuição média da arrecadação, e que, também a avaliação dos objetivos propostos a serem alcançados, será utilizado como métrica para a execução do FUNDEB o mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento de servidores da Educação Básica e 30% (trinta por cento) para demais despesas, sendo analisado e acompanhado a execução orçamentária e financeira.

Insta ressaltar que, foram realizados ajustes finos nas projeções, deste

modo, considerando a nova Lei do Fundo que a partir de outubro deverão ser pagas em sua totalidade em conta exclusiva, não sendo permitido a transferência de recursos de outra fonte, faz-se imprescindível a suplementação na Unidade Orçamentária especificada com vista a dar cobertura às despesas características da mesma, como cumprimento dos dispositivos legais à Educação.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS

Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021801821** e o código CRC **02455CC3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.503903/2021-83

SEI nº 0021801821



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			182.640.288,00
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0118	564,00
		339046	0118	7.590.004,00
		339049	0118	5.741.106,00
		339093	0118	2.951.340,00
16.001.12.361.1015.2363	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO	319011	0118	48.132.432,00

	FUNDAMENTAL			
16.001.12.362.1015.2364	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	319011	0118	72.198.650,00
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	335041	0118	11.000.000,00
		445042	0118	5.026.192,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0118	30.000.000,00
			TOTAL	R\$ 182.640.288,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	182.640.288,00
			TOTAL	R\$ 182.640.288,00



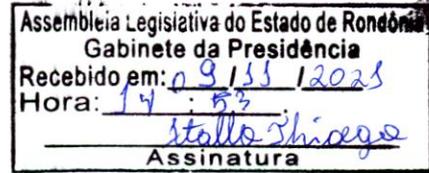
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, **Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021801855** e o código CRC **FA4CEE77**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.503903/2021-83

SEI nº 0021801855



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 306, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, que consigna o valor solicitado proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de Excesso de Arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 0118 (Recursos Transferidos pelo FUNDEB), das diferenças acumuladas acumuladas dos meses de janeiro a setembro/21, entre a receita prevista e a realizada e a tendência dos meses de outubro a dezembro/21, outrossim, a metodologia aplicada para comprovação do Excesso de Arrecadação evidencia-se em Relatório da Assessoria de Estudos Econômicos da SEFIN-CRE e SEFIN-NEEC, com vistas a incorporar os recursos, conforme exposto no Ofício nº 12734/2021/SEDUC-CPOD, 25 de outubro de 2021.

Cumprir informar que, a proposta objetiva realizar pagamento de vencimentos e vantagens fixas a profissionais do ensino médio e fundamental para este exercício, assim como o pagamento de salário família, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio saúde aos profissionais da Educação Básica, ainda, almeja a aquisição de equipamentos e material permanente para Unidades Educacionais e o repasse Proafi Adicional para melhoria da infraestrutura das Unidades Educacionais, visando proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização das atividades educativas, bem como, suprir necessidades excepcionais ou de interesse público.

Desta forma, faz-se necessária e indispensável à fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a natureza desta. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto semestral, conforme a distribuição média da arrecadação, e que, também a avaliação dos objetivos propostos a serem alcançados, será utilizado como métrica para a execução do FUNDEB o mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento de servidores da Educação Básica e 30% (trinta por cento) para demais despesas, sendo analisado e acompanhado a execução orçamentária e financeira.

Insta ressaltar que, foram realizados ajustes finos nas projeções, deste modo, considerando a nova Lei do Fundo que a partir de outubro deverão ser pagas em sua totalidade em conta exclusiva, não sendo permitido a transferência de recursos de outra fonte, faz-se imprescindível a suplementação na Unidade Orçamentária especificada com vista a dar cobertura às despesas características da mesma, como cumprimento dos dispositivos legais à Educação.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021801821** e o código CRC **02455CC3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.503903/2021-83

SEI nº 0021801821



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			182.640.288,00
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0118	564,00
		339046	0118	7.590.004,00
		339049	0118	5.741.106,00
		339093	0118	2.951.340,00
16.001.12.361.1015.2363	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	319011	0118	48.132.432,00
16.001.12.362.1015.2364	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO	319011	0118	72.198.650,00

	MÉDIO			
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	335041	0118	11.000.000,00
		445042	0118	5.026.192,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0118	30.000.000,00
TOTAL				R\$ 182.640.288,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	182.640.288,00
TOTAL				R\$ 182.640.288,00



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador**, em 09/11/2021, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021801855** e o código CRC **FA4CEE77**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 334/2021-ALE

RECEBIDO
25 / 11 / 2021
Hora: 9 : 05
Eduardo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1464/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1464/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 182.640.288,00 (cento e oitenta e dois milhões, seiscentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e oito reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			182.640.288,00
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	0118	564,00
		339046	0118	7.590.004,00
		339049	0118	5.741.106,00
		339093	0118	2.951.340,00
16.001.12.361.1015.2363	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	319011	0118	48.132.432,00
16.001.12.362.1015.2364	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO MÉDIO	319011	0118	72.198.650,00
16.001.12.368.2125.2393	DESCENTRALIZAR RECURSOS ÀS UNIDADES EXECUTORAS	335041	0118	11.000.000,00
		445042	0118	5.026.192,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	0118	30.000.000,00
TOTAL				R\$ 182.640.288,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17580111	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	A	0118	182.640.288,00
TOTAL				R\$ 182.640.288,00